



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 242/2021

Ementa: ALTERA os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10, 11, 18, 21, 27, 29, 30, 31 e 32 da Lei n. 2.052, de 26 de outubro de 2015, que dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no município de Manaus, bem como as doações em eventos de adoção desses animais e dá outras providências.

Autoria: Vereador Kennedy Marques

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 242/2021**, de autoria do vereador Kennedy Marques, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Na ementa e no art. 1.º, considerando-se o teor do projeto de lei e a intenção do legislador, foram inseridos os artigos 30 e 31 no rol dos dispositivos objetos de alteração.
2. Na ementa, verificando-se a Lei n. 2.052, de 26 de outubro de 2015, alterou-se o trecho “regula as adoções e vendas de pets na cidade de Manaus” para “dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no município de Manaus, bem como as doações em eventos de adoção desses animais e dá outras providências”;
3. No art. 1.º, com a finalidade de promover a adequação textual, substituiu-se “Este projeto de lei” por “Esta Lei”. Observando-se o disposto no item 2 deste Parecer, também promoveu-se a alteração do trecho que fazia referência à ementa da Lei n. 2.052/2015, com o devido ajuste textual;
4. Nos artigos 2.º a 15, em conformidade com as normas de concordância nominal, substituiu-se o termo “alterado” para “alterada”;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



5. Na nova redação do art. 3.º, com o mesmo objetivo do item 4 deste Parecer e em consonância com as normas relativas ao uso da crase, alterou-se o trecho “permitido à” para “permitida a”;
6. Na nova redação do inciso II do art. 3.º, observando-se a desnecessidade do uso, suprimiu-se o termo “que”;
7. Na nova redação do *caput* do art. 4.º, verificando-se as normas de concordância nominal, registrou-se no feminino plural o vocábulo “obedecido”;
8. Na nova redação do art. 4.º, considerando-se os princípios de técnica legislativa, os parágrafos passaram a vigorar como incisos, mantendo-se o seu conteúdo;
9. Na nova redação do inciso I do art. 4.º, em conformidade com as normas de concordância nominal, as palavras “mantenedoras” e “responsáveis” foram grafadas no singular;
10. Na nova redação do inciso III do art. 4.º, observando-se o uso inadequado, substituiu-se o trecho “parágrafo 2º” por “inciso II deste artigo”;
11. Considerando-se o disposto no inciso III do art. 3.º da Lei n. 95/1998, o conteúdo do art. 6.º foi transferido para o art. 18, com as devidas alterações textuais necessárias;
12. Em virtude do disposto no item 11 deste Parecer, os artigos foram renumerados a partir do art. 6.º;
13. Na nova redação do art. 9.º, verificando-se a repetição desnecessária, foram suprimidos os trechos “a prévio cadastramento” e “o prévio cadastramento”;
14. Nos artigos 8.º e 9.º, com o fito de fazer o registro exato do texto a ser alterado, os trechos “artigo 10º e parágrafos” e “dos parágrafos do artigo 11” foram substituídos, respectivamente, por “*caput* e § 3.º do art. 10” e “do § 1.º do art. 11”;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
 Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br





15. Na nova redação do § 3.º do art. 10, em conformidade com as normas de colocação pronominal, substituiu-se “se tornarão” para “tornar-se-ão”;
16. Na nova redação do § 1.º do art. 11 e do § 3.º do art. 18, observando-se o disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n. 95/1998, os números foram registrados apenas por extenso;
17. Na nova redação do art. 21, em conformidade com os princípios de clareza e precisão textual, inseriu-se a conjunção “e” entre as palavras “canis” e “gatis” e suprimiu-se a vírgula ali existente;
18. No art. 12, considerando-se o disposto no inciso III do art. 3.º da Lei n. 95/1998, a referência à revogação do inciso III do parágrafo único do art. 27 foi transferida para o art. 18 e, com o fito de fazer o registro exato do trecho a ser alterado, o dispositivo passou a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12. Fica alterada a redação do inciso II do **caput** do art. 27 da Lei n. 2.052, de 26 de outubro de 2015, nos seguintes termos:”*
19. Na nova redação do art. 30, em consonância com as normas de concordância nominal, registrou-se no feminino o termo “proibido”;
20. Considerando-se os princípios de clareza e precisão textual e a intenção de tornar o texto mais conciso, os conteúdos dos artigos 16 e 17 passaram a vigorar somente no art. 16, com a seguinte redação:

“Art. 16. Ficam inseridos o artigos 32 e 33 na Lei n. 2.052, de 26 de outubro de 2015, com a seguinte redação:

‘Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Fica revogada a Lei n. 1.717, de 22 de janeiro de 2013.’ (NR)”
21. Com a junção dos dispositivos mencionada no item 20 deste Parecer, considerando-se a inexistência da cláusula de vigência e o disposto no art. 8.º da Lei n. 95/1998, o art. 17 passou a vigorar com a seguinte redação:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
 Tel.: (92) 3303-2779
 www.cmm.am.gov.br



“Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

22. O art. 18, como já mencionado neste Parecer, passou a vigorar como a cláusula de revogação, com o seguinte teor:

“Art. 18. Ficam revogados o art. 7.º e o inciso III do parágrafo único do art. 27 da Lei 2.052, de 26 de outubro de 2015.”

23. E, no corpo da lei, foram realizadas correções relativas à técnica legislativa, à ortografia e ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 4 de maio de 2022.

Ver. Joelson Silva (Patriota)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Eduardo Assis (Avante)

Vice-Presidente

Ver. Elissandro Bessa (SD)

Membro

Ver. Caio André (PSC)

Membro

Ver.^a Thaysa Lippy (PP)

Membro

Ver.^a Professora Jacqueline (UNIÃO)

Membro

Ver. Marcelo Serafim (Avante)

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 10/05/2022 11:27:36
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 10/05/2022 12:22:21
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 10/05/2022 12:31:02
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 11/05/2022 09:29:20
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 11/05/2022 09:30:57
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 11/05/2022 09:31:04

